

CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO PARA PESSOAS FÍSICAS

ESTE CONTRATO REGULA AS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CARTÕES DE CRÉDITO PARA PESSOAS FÍSICAS DO BANCO DAYCOVAL S/A.

1. **DEFINIÇÕES:** As seguintes expressões quando mencionadas neste Contrato no singular e/ou no plural, têm os significados abaixo especificados.

- a) **Adicional(is):** pessoa(s) indicada(s) pelo Titular para receber e utilizar o Cartão.
- b) **Bandeira:** significa empresa que autoriza a emissão do Cartão com uso de sua marca e de sua tecnologia, proprietária dos sistemas e regras que permitem a utilização dos cartões nos Estabelecimentos.
- c) **Cartão:** É o meio de pagamento eletrônico que possibilita o portador a adquirir bens e/ou serviços em estabelecimentos cadastrados, além das operações descritas neste Contrato, de acordo com o tipo do cartão contratado pelo Titular.
- d) **Cartão Básico:** significa cartão de crédito de uso exclusivamente nacional que não possui programa de benefício vinculado.
- e) **Cartão Diferenciado:** significa cartão de crédito de uso nacional e/ou internacional que poderá ser vinculado a programas de benefícios.
- f) **Central de Atendimento:** central de atendimento telefônico do Daycoval, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio da qual o Titular, mediante confirmação de dados, poderá: (i) obter informações sobre o Cartão (uso, desbloqueio, limites de crédito) e dos lançamentos na Fatura, especialmente saldos, tarifas e/ou encargos; (ii) comunicar mudanças de endereço e outras ocorrências de seu interesse; e (iii) comunicar o roubo, furto, perda ou extravio do Cartão.
- g) **Código de Segurança:** número de 3 (três) dígitos que aparece no verso do Cartão e serve para aumentar a segurança nas transações realizadas pela internet ou telefone.
- h) **Emissor:** BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1793, Cidade e Estado de São Paulo, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Daycoval"), devidamente autorizado a emitir os cartões de crédito com Bandeiras com as quais mantém relacionamento.
- i) **Encargos:** são os juros e tributos devidos nas operações de empréstimos, financiamentos ou renegociações realizadas com o Cartão ou em caso de atraso no pagamento da Fatura.
- j) **Estabelecimento:** significa o fornecedor de bens e/ou serviços que aceitam o Cartão como forma de pagamento.
- k) **Fatura:** significa o documento mensal emitido pelo Daycoval, enviado por correio e/ou meio eletrônico, ao Titular que relaciona as despesas decorrentes das Transações realizadas e já processadas, valores e datas, identificação do Estabelecimento, montantes totais e mínimos a pagar, débitos anteriores em aberto, o valor dos encargos contratuais, inclusive os de mora, quando houver, percentual máximo de encargos para o próximo período, limite de crédito total, data de vencimento, taxas praticadas, anuidades, tarifas, taxa do dólar, IOF e seguros, o valor pago no mês anterior e o saldo anterior quando devido, bem como eventuais créditos, local e instruções para pagamento e o Custo Efetivo Total (CET) tudo em conformidade com o disposto neste Contrato e na legislação vigente, bem como os avisos ou comunicados relacionados a este Contrato ou de relevância para o Titular, entre outras informações.
- l) **Limite de Crédito:** O valor máximo em moeda nacional (Reais) para realização de Transações com o Cartão e indicado pelo Daycoval na Fatura e/ou canais de atendimento Daycoval.
- m) **Pagamento Mínimo:** significa o valor mínimo indicado na Fatura a ser pago pelo Titular até a data de vencimento a fim de evitar ser considerado inadimplente. O pagamento de qualquer valor entre o mínimo e o total da Fatura implica no financiamento do valor remanescente, nos termos deste Contrato e na regulamentação em vigor. O Pagamento Mínimo será composto por: (i) percentual mínimo, conforme previsto na regulamentação em vigor; (ii) parcelas de operações de crédito contratadas pelo Titular; (iii) saldo financiado na modalidade de crédito rotativo no mês anterior, se for o caso; (iv) outros lançamentos não passíveis de financiamento pelo crédito rotativo (tarifas, anuidade, seguros, etc); e (v) encargos e tributos.
- n) **Portador:** significa o usuário do Cartão, Titular e/ou seu(s) Adicional(is).
- o) **Programa de Benefícios:** é o programa de benefícios da Bandeira disponível para determinados tipos de Cartão para concessão descontos ou vantagens com fornecedores parceiros, assim como serviços gratuitos, de acordo com os critérios previstos no programa.
- p) **Titular:** significa a pessoa física que solicitou e recebeu o Cartão, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, em especial o pagamento da Fatura onde serão lançadas as Transações de seu Cartão e

do(s) Adicional(is).

q) **Securecode** – serviço de autenticação adicional para a realização de Transações na internet. Ao realizar compras em lojas virtuais que utilizam essa tecnologia, serão solicitadas algumas informações adicionais para comprovar quem é o Portador que está realizando a compra.

r) **Transação:** significa toda e qualquer operação com o Cartão que gere uma movimentação financeira, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor, podendo ser compra de bens ou serviços ou saque.

s) **Saque:** Retirada de dinheiro, em espécie, em terminais de autoatendimento. Sujeito à cobrança de Encargos de Saque e tarifas nos termos deste Contrato.

2. ADESÃO AO CARTÃO

2.1. **Adesão.** A Adesão a este Contrato ocorrerá a partir do primeiro de qualquer um dos seguintes eventos: (a) pelo preenchimento e assinatura, física ou eletrônica, da proposta de adesão; ou (b) no momento do desbloqueio do Cartão por meio da Central de Atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Daycoval.

2.1.1. Após a adesão a este Contrato, será cobrada a tarifa **“Anuidade – Cartão Diferenciado”** ou **“Anuidade – Cartão Básico”**, a depender da modalidade de Cartão disponibilizada ao Portador.

2.2. O Portador receberá com o Cartão cópia deste Contrato, cujo conteúdo também poderá ser consultado por meio do Site Daycoval (www.daycoval.com.br).

2.3. A emissão do Cartão dependerá da análise cadastral e creditícia do Titular, de acordo com os critérios adotados pelo Daycoval.

3. CARTÃO ADICIONAL

3.1. O Titular poderá solicitar ao Daycoval a emissão de Cartão Adicional (“Adicional”), vinculado ao Cartão do Titular, a ser utilizado por pessoas indicadas por este. A emissão do Adicional está sujeita à análise e aprovação do Emissor.

3.2. **O Titular é o único responsável pelo uso do Cartão Adicional bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização de todos os Cartões Adicionais.**

3.3. O Limite de Crédito concedido pelo Daycoval é único para o Titular e seus Adicionais.

3.3.1. O Daycoval poderá permitir que o Titular destaque uma parte do Limite de Crédito concedido para utilização pelo(s) Adicional(is), desde que esta opção esteja disponível para o Cartão.

3.4. Todas as cláusulas deste Contrato aplicam-se, no que couber, ao Cartão Adicional.

4. USO DO CARTÃO

4.1. O(s) Cartão(ões) solicitado(s) pelo Titular será(ão) entregue(s) bloqueado(s) e para a utilização o Titular e/ou Adicional(is) deverá(ão) conferir os dados impressos no cartão e, caso esteja de acordo com as disposições deste Contrato deverá(ão) ligar na Central de Atendimento do Daycoval e solicitar o desbloqueio do Cartão. O desbloqueio do Cartão confirma a adesão do Portador a este Contrato e a todas as regras e procedimentos nele definidos.

4.2. O Portador poderá utilizar o Cartão como meio de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos afiliados à Bandeira, conforme permitido pela legislação em vigor, observado o Limite de Crédito constante de sua Fatura e/ou informado pelo Daycoval por meio quaisquer canais de atendimento disponíveis.

4.3. O Cartão é de uso pessoal e intransferível do Titular e seu(s) Adicional(is) e deverá ser devolvido pelo Titular quando solicitado pelo Daycoval.

4.4. **Transações à vista e parceladas:** As Transações poderão ser à vista ou parceladas e serão devidas pelo Titular na data de vencimento da Fatura em que for lançada a respectiva compra e/ou parcela, conforme o caso.

4.4.1. As Transações parceladas poderão ser: (i) Parceladas pelo Estabelecimento, sem Encargos para o Titular, quando esta funcionalidade estiver disponível no Estabelecimento; ou; (ii) Parceladas pelo Daycoval quando esta funcionalidade estiver disponível para o Cartão – tal parcelamento implicará na automática contratação de uma operação de crédito, onde o valor da Transação será acrescido dos Encargos e condições vigentes, informados na Fatura ou disponíveis por meio de canais de atendimento do Daycoval, bem como IOF.

4.5. Para utilizar o Cartão, o Portador deverá apresentá-lo a um Estabelecimento credenciado à Bandeira e usar a senha ou, conforme o caso, assinar o comprovante de venda, atos que caracterizarão a ciência inequívoca e manifestação de vontade de concordância do Portador, obrigando-o para todos os fins e efeitos.

4.5.1. Nas Transações realizadas pela internet ou telefone, o Portador informará os dados do Cartão incluindo o código de segurança, ao Estabelecimento, para realizar a Transação.

4.5.2. O Portador é responsável pelo uso e guarda do Cartão, código de segurança e senha de uso pessoal e intransferível.

- 4.6. A senha do Cartão corresponderá à assinatura eletrônica do Portador, portanto deve ser guardada sob sigilo e nunca anotada ou transportada junto ao Cartão.
- 4.6.1. O Daycoval não se responsabiliza por qualquer fato resultante da utilização da senha por terceiros.
- 4.6.2. O Daycoval poderá cobrar uma tarifa pela emissão de 2ª via da senha e todas as vezes que venha a ser solicitada nova senha (doravante denominada “**Tarifa por Emissão de 2ª Via de Comprovantes e Documentos**”).
- 4.7. As Transações estão sujeitas à prévia aprovação do Daycoval e disponibilidade de Limite de Crédito.
- 4.7.1. O Estabelecimento solicitará autorização ao Daycoval, sendo certo que este poderá vir a negar autorização para determinadas Transações ou mesmo bloquear ou cancelar o Cartão, de acordo com a política de risco e de crédito e prevenção de fraudes adotadas pelo Daycoval e nas hipóteses previstas neste Contrato.
- 4.8. O Daycoval não se responsabiliza pela recusa de um Estabelecimento em aceitar o Cartão ou por quaisquer outros problemas que o Portador vier a ter com o Estabelecimento.
- 4.8.1. Em caso de solicitação de cancelamento de qualquer Transação, o Portador deverá obter o cancelamento desta junto ao Estabelecimento.
- 4.8.2. O Titular tem ciência de que o estorno e o cancelamento de Transações dependerão de solicitação do Estabelecimento à Bandeira, conforme regras e procedimentos previstos entre a Bandeira e o Estabelecimento.
- 4.8.3. **O Portador é livre e responsável pela escolha do Estabelecimento que melhor atenda às suas necessidades entre os conveniados pela Bandeira para aceitação dos Cartões. O Daycoval não é responsável pelo preço, qualidade, quantidade e/ou prazos de entrega, cancelamento, desacordo comercial entre o Portador e o Estabelecimento, ou quaisquer condições dos produtos e/ou serviços adquiridos nos Estabelecimentos, bem como por restrições impostas pelo Estabelecimento à aceitação do Cartão, nem pelo rompimento de acordos comerciais entre o Estabelecimento e a Bandeira que possam de qualquer forma restringir o uso do Cartão.**
- 4.9. O Titular tem ciência de que o uso da internet e/ou canais de televendas para efetuar Transações com o Cartão implica em riscos e que o Daycoval não tem responsabilidade pela qualidade, legitimidade e autenticidade dos serviços e/ou produtos adquiridos por meio desses canais, bem como pela reputação e idoneidade dos Estabelecimentos, não sendo inclusive de responsabilidade do Daycoval eventuais atrasos, bem como a não entrega de mercadoria ou prestação dos serviços a contento.
- 4.9.1. **O Daycoval também não se responsabiliza por eventual desvio de dados do Titular ou pela utilização indevida do Cartão por terceiros, em especial por meio de compras via internet.**
- 4.9.2. **O Portador tem ciência de sua responsabilidade pela manutenção dos sistemas de segurança dos seus equipamentos e tem ciência dos riscos assumidos ao utilizar equipamentos de terceiros na realização de Transações pela internet.**
- 4.9.3. É recomendável que, previamente à utilização do Cartão para Transações via internet e/ou televendas, o Portador comunique sua intenção ao Daycoval de modo a evitar que o Cartão seja bloqueado por Transações fora do seu perfil.
- 4.9.4. Para a realização de compras em lojas virtuais que utilizam a tecnologia *Securecode* serão solicitadas algumas informações adicionais para comprovar que é o Portador quem está realizando a compra. Este serviço permite a autenticação adicional nas compras realizadas na internet com cartões, mediante a indicação de um código recebido por SMS no celular, conferindo maior segurança às Transações.
- 4.10. O uso do Cartão é expressamente vedado: (i) por qualquer pessoa que não seja o Portador autorizado pelo Daycoval a utilizar o Cartão, conforme nome impresso no plástico; (ii) em jogos e apostas, inclusive na internet, ou atividade considerada ilícita pela legislação brasileira, Banco Central do Brasil e/ou Receita Federal do Brasil; (iii) para Cartões de uso internacional, na aquisição de bens ou produtos que caracterize importação ilegal ou investimento no exterior; (iv) em Estabelecimentos de propriedade do Titular e/ou de seus Adicionais ou familiares; e (v) demais hipóteses previstas em lei e/ou impostas pelas autoridades regulamentadoras.
- 4.11. **Uso do Cartão no Exterior:** Se o Cartão for de uso internacional, o Limite de Crédito poderá ser utilizado fora do país para realizar Transações, observado o valor de conversão da moeda, considerando que o Limite de Crédito é atribuído em moeda nacional.
- 4.11.1. Para possibilitar a apuração dos valores devidos, o valor das Transações e/ou Saques efetuados com o Cartão fora do território brasileiro será convertido para a moeda corrente nacional mediante a aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano praticada pelo Daycoval na data de emissão da Fatura.
- 4.11.1.1. A taxa de câmbio do dólar utilizada pelo Daycoval será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo praticada para pessoas físicas podendo, em alguns casos, ser superior ou inferior à taxa informada pelo Banco Central.
- 4.11.1.2. O valor das Transações e/ou Saques realizados no exterior em moeda diferente do dólar norte-americano será primeiramente convertido em dólar norte-americano, na data da Transação e/ou do Saque, conforme os critérios e sistemas

utilizados pela Bandeira, para só então haver a conversão para a moeda corrente nacional na data de emissão da Fatura.

4.11.2. Se a taxa de câmbio utilizada pelo Daycoval na data de emissão da Fatura for diferente da taxa de câmbio vigente na data de seu vencimento (ou de seu pagamento quando este ocorrer antes do vencimento) o valor relativo à diferença das taxas de câmbio será creditado ou debitado, conforme o caso, na próxima Fatura.

4.11.3. Conforme a legislação pertinente sobre os valores das Transações e/ou Saques efetuados em moeda estrangeira haverá a incidência do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras (e/ou outro tributo que legalmente vier a substituí-lo ou se torne exigível), à alíquota e condições vigentes à época, cujos valores serão lançados na Fatura.

4.11.4. Se forem estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior para pagamento das Transações efetuadas fora do território brasileiro com o Cartão, estes serão de responsabilidade exclusiva do Titular, ficando o Daycoval autorizado a lançá-los na Fatura.

4.11.4.1. Se houver restrição para remessa de moeda ao exterior, o Titular será responsável pelo valor de eventual variação cambial da remessa, bem como pelos custos adicionais decorrentes até que seja possível efetuar as remessas devidas.

4.11.5. O Portador deverá comunicar o Daycoval previamente à utilização do Cartão para Transações no exterior de modo a evitar que o Cartão seja bloqueado preventivamente.

4.11.6. Se o Portador solicitar a reposição do Cartão no exterior, o Daycoval poderá cobrar uma **Tarifa de Fornecimento Emergencial de 2ª via de Cartão se disponível para o tipo de cartão**.

4.12. **Saques:** Se esta funcionalidade estiver disponível para o Cartão, o Portador poderá efetuar retirada de recursos, em espécie, nos terminais habilitados pela Bandeira, desde que haja Limite de Crédito disponível.

4.12.1. O Saque é um serviço cuja utilização resulta na imediata contratação de empréstimo, sujeito a cobrança de Encargos de Saque, desde a data em que for efetuado até a data de pagamento da Fatura em que for lançado.

4.12.2. O Daycoval informará por meio da Fatura ou dos canais eletrônicos disponibilizados ao Portador, os percentuais de Encargos incidentes sobre o Saque, de forma a possibilitar que o Portador saiba, previamente a sua realização, os Encargos, Tarifas, IOF e o CET que assumirá ao optar por esta modalidade de operação financeira.

4.12.3. Os Saques poderão ser efetuados no Brasil ou se o Cartão for de uso internacional, também no exterior.

4.12.4. A realização de Saques no Brasil e/ou no exterior implicará na cobrança de tarifas (doravante denominadas **“Tarifa de Saque no País”** e/ou **“Tarifa de Saque no Exterior”**).

4.12.5. Para Saques efetuados no exterior, o valor retirado em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional, conforme critérios estabelecidos na cláusula 4.11.1, 4.11.1.1 e 4.11.1.2 acima.

4.12.6. O Daycoval informará por meio da Fatura o limite máximo de Saques que poderão ser efetuados com o Cartão, o qual será inferior ao Limite de Crédito e deduzidos do Limite de Crédito.

4.13. **Liquidação Antecipada:** Os valores devidos ao Daycoval em decorrência da contratação de operações de crédito com o Cartão poderão ser pagos antecipadamente pelo Titular, total ou parcialmente, com desconto proporcional de Encargos, calculado mediante a utilização da taxa de juros originalmente contratada.

5. LIMITE DE CRÉDITO

5.1. O Daycoval poderá estabelecer limites individuais por tipo de Transação, sendo que estes poderão ser inferiores ao Limite de Crédito total.

5.2. O Daycoval se reserva o direito de reduzir, a qualquer tempo, o Limite de Crédito atribuído ao Titular, mediante comunicação escrita e/ou por qualquer um dos canais de atendimento disponíveis ao Portador e/ou na Fatura, com 30 (trinta) dias de antecedência, e majorar o Limite de Crédito, mediante prévia anuência do Portador, sendo que o uso do Cartão depois de referida comunicação implicará na concordância do Titular com os novos limites. 5.3. O Limite de Crédito utilizado será restabelecido no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo pagamento da Fatura, na proporção do valor pago pelo Titular. O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total das Transações realizadas com o Cartão, inclusive compras parceladas, tarifas, encargos, tributos e demais despesas previstas neste Contrato, financiamentos, parcelamento, empréstimos e renegociações contratados com o Cartão, bem como outros pagamentos devidos ao Daycoval.

5.4. Os valores das Transações realizadas, inclusive as parceladas, comprometem o Limite de Crédito.

5.5. Quando as Transações forem parceladas, independentemente da modalidade de parcelamento, o Limite de Crédito será restabelecido mensalmente na proporção do valor de cada parcela paga.

5.6. **Avaliação Emergencial de Crédito:** Se este serviço estiver disponível, o Daycoval poderá, em caráter emergencial, autorizar Transações acima do Limite de Crédito, mediante a avaliação das condições de crédito atuais do Titular.

5.6.1. Após a contratação do serviço pelo Titular, a avaliação emergencial de crédito será efetuada e o Daycoval, de acordo com a sua política e regras de crédito, poderá autorizar ou não a Transação.

5.6.2. Se o Daycoval autorizar a Transação, será cobrada a **Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito**, limitada a uma

cobrança por mês, considerando o período dos últimos 30 (trinta) dias.

5.6.3. A autorização emergencial do Daycoval para realização da Transação não implicará em aumento do Limite de Crédito.

5.6.4. O valor excedido do Limite de Crédito será cobrado integralmente na Fatura, acrescido ao valor do Pagamento Mínimo, para recomposição do Limite de Crédito.

5.6.5. O Titular poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito por meio da Central de Atendimento do Daycoval.

5.7. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, de natureza indenizatória e/ou moratória, especiais ou não, incluindo saldo devedor da Fatura, multas, penalidades e quaisquer outras obrigações de pagamento assumidas pelo Titular neste Contrato, seus anexos, aditivos e Faturas (doravante conjuntamente designados as "Obrigações Garantidas"), o Titular cede fiduciariamente em favor do Daycoval, na forma prevista no art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e da legislação complementar, direitos creditórios sobre as aplicações financeiras de sua titularidade, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do Limite de Crédito disponibilizado, para garantia do referido saldo devedor/limite de crédito, incidindo de forma automática sobre seus rendimentos, bonificações, novas aplicações financeiras, outras contas de depósito que venham a ser abertas futuramente, assim como, todos os rendimentos, bonificações, dividendos e outros valores relacionados às aplicações financeiras ("Aplicações Financeiras"). Para tanto o Titular nomeia e constitui o Daycoval seu mandatário, na mais ampla extensão permitida em lei, nos termos do disposto no art. 684 do Código Civil, conferindo-lhe poderes para bloquear, resgatar e utilizar as aplicações financeiras, solicitar resgates e transferências às administradoras dos fundos ou instituições emitentes das aplicações financeiras, compensar valores, podendo enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

5.7.1. Com a adesão ao Cartão, nos termos da cláusula 2, acima, opera-se a transferência ao Daycoval da propriedade resolúvel e posse indireta das Aplicações Financeiras, competindo ao Daycoval, na qualidade de credor fiduciário: a) conservar e recuperar a posse das Aplicações Financeiras; e b) mediante inadimplemento, usar das ações, recursos, execuções, judiciais ou extrajudiciais, utilizando o produto líquido do resgate, alienação, cessão ou transferência das Aplicações Financeiras na amortização das Obrigações Garantidas.

6. TARIFAS

6.1. Os valores das tarifas devidas em função do uso dos Cartões estão relacionados na Tabela de Tarifas do Daycoval, disponível para consulta no Site Daycoval, e demais canais de atendimento.

6.2. O Daycoval poderá, a seu exclusivo critério, cobrar do Titular o ressarcimento de despesas decorrentes de prestação de serviços por empresas terceiras (prestadores de serviços do Daycoval e/ou da Bandeira) ao Portador. Em tais hipóteses o Titular será informado previamente por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Daycoval.

6.2.1. A utilização do serviço pelo Portador acarretará na sua imediata e irretroatável concordância com os custos incorridos, ficando o Daycoval autorizado a efetuar o lançamento dos valores de tais serviços na Fatura.

6.3. O Daycoval poderá, a seu exclusivo critério, isentar o pagamento de qualquer tarifa em determinado período, por mera liberalidade, sem que isso caracterize obrigatoriedade em manter a isenção por períodos futuros.

6.4. Os valores das tarifas poderão ser alterados pelo Daycoval, de tempos em tempos, observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, hipótese em que, o Titular será comunicado por meio da Fatura e/ou dos canais de atendimento do Daycoval.

6.4.1. O uso dos Cartões pelo Titular e/ou seu(s) Adicional(is) após a comunicação referida na cláusula anterior, implicará na automática concordância do Titular com as novas tarifas e/ou valores reajustados das tarifas já exigíveis.

7. PAGAMENTO DA FATURA

7.1. Mensalmente, o Daycoval enviará a Fatura, por correio, para o endereço indicado pelo Titular, ou se disponível, preferencialmente por meio de meios eletrônicos, mediante solicitação do Titular.

7.1.1. A Fatura poderá não ser enviada se em um determinado mês não houver saldo para pagamento.

7.2. O pagamento da Fatura deverá ser feito até a data de seu vencimento, em qualquer banco, utilizando o boleto bancário anexo à Fatura.

7.2.1. O não recebimento da Fatura pelo Titular não exclui a obrigação de pagamento até a sua data de vencimento, sendo que, caso a Fatura não seja recebida em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para obter o valor do saldo devedor e instruções de pagamento da Fatura.

7.3. O Daycoval poderá receber pagamentos em atraso, parciais ou outros tipos de pagamentos. A aceitação destes pagamentos não implica em renúncia a direitos pelo Daycoval e/ou modificação deste Contrato.

7.3.1. O recebimento pelo Daycoval, após a data de vencimento da Fatura, de parte ou da totalidade do valor indicado na

- mesma, não implicará na quitação de eventuais encargos previstos neste Contrato ou nas operações de crédito incidentes, que serão cobrados na(s) próxima(s) Fatura(s).
- 7.4. O Daycoval reserva-se o direito de não aceitar que as Faturas sejam pagas com cheques de terceiros, ficando os pagamentos restritos a cheques de titularidade do Titular e/ou do(s) Adicional(is) e desde que o valor constante no título corresponda ao valor total do pagamento a ser efetuado.
- 7.4.1. Quando o Daycoval permitir que o pagamento da Fatura seja efetuado por meio de cheque, este ocorrerá em caráter *pro-solvendo*, isto é, recebido e liquidado após a efetiva compensação do cheque.
- 7.5. **Contestação de Valores Lançados na Fatura:** É garantido ao Titular o direito de reclamar a respeito de qualquer item constante na Fatura.
- 7.5.1. O Titular reconhece a Fatura é prova inequívoca de seus débitos, salvo se o Titular no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento da Fatura, contestar os valores e/ou Transações nela lançados. No caso de Transações realizadas no exterior, o prazo para contestação fica reduzido para 30 (trinta) dias, em obediência às regras da Bandeira.
- 7.5.2. A não contestação das Transações até o prazo estabelecido neste Contrato implicará no reconhecimento e a aceitação, pelo Titular, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso.
- 7.5.3. A contestação de determinada Transação não exime o Titular do pagamento dos demais valores lançados na Fatura.
- 7.5.4. Se ocorrer o estorno de valores contestados pelo Titular e posteriormente ficar constatado que eram devidos, estes valores serão lançados a débito na Fatura, acrescidos dos encargos decorrentes do pagamento parcial da Fatura previstos neste Contrato.
- 7.6. **Crédito Rotativo:** O Titular está ciente de que ao pagar, até a data de vencimento, qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o valor total da Fatura, estará optando por financiar o saldo devedor remanescente, e, em razão disso, serão cobrados, na próxima Fatura, juros de crédito rotativo e IOF, sobre o valor não pago (saldo devedor), desde a data de vencimento da Fatura até o seu pagamento integral, bem como as compras realizadas e outros lançamentos de produtos e serviços contratados até a data de fechamento da nova Fatura.
- 7.6.1. Ao ser exercida a opção de financiamento referida no item 7.6, o Daycoval abrirá um crédito ao Titular, na modalidade de crédito rotativo, de valor nunca excedente ao do saldo devedor remanescente da Fatura, respeitado o valor do Limite de Crédito, e demais condições informadas na Fatura.
- 7.7. O saldo devedor da Fatura, quando não liquidado integralmente pelo Titular, somente poderá ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da Fatura subsequente.
- 7.8. Decorrido o prazo para financiamento do saldo devedor na modalidade de crédito rotativo, o Titular poderá contratar o parcelamento do saldo devedor da Fatura ou do valor total da Fatura, conforme condições indicadas na Fatura, sendo que o valor de cada parcela, acrescido dos respectivos encargos e tributos, integrará o valor mínimo da(s) Fatura(s) subsequente(s), até a sua efetiva liquidação.
- 7.8.1. A quantidade de parcelas será definida conforme o valor mínimo de parcela estabelecido pelo Emissor, quando do parcelamento da Fatura.
- 7.8.2. A opção pelo parcelamento da Fatura representa o financiamento do valor da Fatura vigente e não engloba os valores das parcelas futuras de financiamentos/parcelamentos anteriormente contratados, das Transações realizadas com o Cartão durante o período e compras parceladas.
- 7.8.3. No caso de contratação do parcelamento do saldo devedor pelo Titular, nos termos da cláusula 7.8, este pagará, a cada vencimento da Fatura, o montante correspondente a: (i) saldo do crédito rotativo, acrescido dos respectivos juros incidentes no período; (ii) prestações referentes a parcelamentos do saldo devedor de períodos anteriores; (iii) valor mínimo para pagamento nos termos da regulamentação em vigor, das compras e dos demais lançamentos realizados no período; (iv) outros lançamentos não passíveis de financiamento pelo crédito rotativo (tarifas, anuidade, seguros, etc); e (v) encargos e tributos.
- 7.9. O Titular tem ciência de que o valor parcelado compromete o Limite de Crédito, que será recomposto mediante o pagamento das parcelas.
- 7.10. O Titular poderá contratar múltiplos parcelamentos dentro do Limite de Crédito disponível.
- 7.11. Uma vez contratado o parcelamento, o mesmo não poderá ser cancelado, entretanto, o Titular poderá antecipar o pagamento das parcelas, a qualquer tempo, com redução proporcional de juros.
- 7.12. O Titular poderá alterar a data de vencimento da Fatura, desde que observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração ou fixação do vencimento, e desde que não haja parcelamento da fatura ou qualquer outra operação de financiamento, empréstimo ou renegociação.

8. ENCARGOS

8.1. Os encargos e percentuais aplicáveis sobre as operações de crédito decorrentes do uso do Cartão serão informados previamente por meio da Fatura e também poderão ser consultados nos canais de atendimento do Daycoval.

8.1.1. Os percentuais máximos dos encargos informados na Fatura têm validade de 30 (trinta) dias considerando o período compreendido entre a data de vencimento da Fatura em que for informado, até o próximo vencimento.

8.1.2. Na Fatura também serão informados os encargos máximos para o próximo período, que especificarão percentuais incidentes sobre o período posterior ao de emissão da Fatura em que constarem.

8.1.3. O Titular poderá consultar os percentuais, taxas e condições dos encargos cobrados por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Daycoval ou na Fatura.

8.4. Os Encargos devidos serão cobrados sobre o saldo devedor, desde a data de contratação da operação de crédito até a data de seu pagamento, capitalizados *pro rata die*.

8.5. O saldo devedor financiado será computado pelo Daycoval como utilização do Limite de Crédito, que será recomposto proporcionalmente à quitação das Faturas/parcelas.

9. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

9.1. Caso não seja efetuado, ao menos, o Pagamento Mínimo da Fatura ou a contratação do parcelamento até a data de seu vencimento, o Titular será considerado inadimplente e deverá pagar juros remuneratórios do crédito rotativo indicados na Fatura e IOF, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, capitalizados diariamente, desde a data do vencimento da Fatura até a data do efetivo pagamento, calculados sobre os valores devidos e não pagos e multa de 2% (dois por cento).

9.2. Em caso de contratação de parcelamento, nos termos da cláusula 7.8, o Titular deverá pagar os juros remuneratórios da operação de parcelamento vigente, no caso de parcelas vencidas e não pagas, mais os juros remuneratórios do crédito rotativo dos demais valores em atraso, ambos indicados na Fatura, IOF, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, capitalizados diariamente, desde a data do vencimento da Fatura até a data do efetivo pagamento, calculados sobre os valores devidos e não pagos e multa de 2% (dois por cento).

9.3. O Titular responderá também, tanto na cobrança judicial como na extrajudicial, por todas as despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, reservado igual direito ao Titular.

9.4. O atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo Titular em função deste Contrato ou em quaisquer outras operações celebradas por este junto ao Daycoval, ocasionará o bloqueio ou o cancelamento do(s) Cartão(ões) (Titular e Adicional), independentemente de qualquer comunicação prévia ao Titular.

9.5. O Titular declara-se ciente de que o atraso no pagamento de qualquer valor devido em relação a este Contrato poderá acarretar na inclusão de seu nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como (mas sem se limitar) ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA.

9.6. O Titular declara-se ciente de que o atraso no pagamento da Fatura acarretará no vencimento antecipado de todas as Transações, bem como das que tiverem sido parceladas.

10. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET):

10.1. O CET é o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual e/ou no período, calculado conforme normas do Banco Central do Brasil.

10.1.1. O CET das operações de crédito passíveis de contratação pelo Titular será indicado na Fatura, na forma de percentual mensal e anual.

10.1.2. O cálculo do CET será composto por todos os juros, tarifas, tributos, seguros e demais despesas devidas, nos termos deste Contrato, considerando o valor do Limite de Crédito, menos o valor do Pagamento Mínimo de cada mês, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

11. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As disposições desta cláusula aplicam-se somente ao Cartão Diferenciado.

11.1. O Cartão poderá, dependendo de sua modalidade e da Bandeira, ter programa de benefício atrelado de acordo com os critérios e condições previstos no regulamento específico de cada programa, disponível no site da Bandeira.

11.2. O Daycoval se compromete, tão logo tome conhecimento pela Bandeira, a comunicar o Portador, por meio de mensagem na Fatura, de que os benefícios oferecidos pela Bandeira sofreram alterações.

11.2.1. Se o Titular discordar das alterações, poderá rescindir este Contrato nos termos da cláusula 13 abaixo.

12. COMUNICAÇÃO DE PERDA OU ROUBO DO CARTÃO

12.1. O Portador deverá comunicar imediatamente à central de atendimento do Daycoval a perda, extravio, quebra, roubo/furto do Cartão e/ou suspeita de fraude e em caso de ocorrência de tais eventos no exterior comunicar também o serviço internacional da Bandeira.

12.1.1. Quando solicitado pelo Daycoval, o Portador deverá ratificar a comunicação por escrito, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso.

12.2. Até o comunicado de que trata a cláusula 12.1. acima, o Titular é civilmente responsável pelo uso do Cartão e dos débitos decorrentes, exonerando-se apenas após o comunicado ao Daycoval.

12.3. Considerando que as partes contratam em boa fé, o Daycoval destaca a importância do Portador em informar imediatamente qualquer ocorrência nos termos desta cláusula, de modo que o Daycoval possa adotar as medidas necessárias para evitar a utilização indevida do Cartão.

12.4. Tão logo comunicado o Daycoval providenciará o cancelamento do cartão evitando a realização de transações indevidas.

12.4.1 Caso o portador não comunique o evento, será responsável por todas as transações efetuadas com o Cartão.

13. VIGÊNCIA, RESCISÃO DO CONTRATO, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

13.1. **Vigência:** Este Contrato entrará em vigor a partir do primeiro de qualquer um dos seguintes eventos: (a) pelo preenchimento e assinatura, física ou eletrônica, da proposta de adesão; e (b) no momento do desbloqueio do Cartão por meio da Central de Atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Daycoval, e vigorará por prazo indeterminado, podendo, ser rescindido imotivadamente e a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

13.2. A utilização do Cartão poderá ser interrompida antes do prazo de validade nas seguintes hipóteses, bem como nas demais hipóteses previstas neste Contrato:

(a) Cancelamento do Cartão: (i) por rescisão do presente Contrato por iniciativa de qualquer das partes ou inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste Contrato; (ii) por solicitação de cancelamento pelo Titular; (iii) comunicação ao Daycoval de perda, roubo, furto ou extravio; (iv) pelo Daycoval, com prévia comunicação ao Titular, por meio de mensagem inserida na Fatura; (v) pelo Daycoval por exigência judicial, do Banco Central do Brasil e/ou qualquer outro órgão e/ou autoridade, por utilização ilícita ou em desacordo com as normas vigentes; (vi) falecimento do Titular/Adicional; (vii) se o Cartão não for utilizado em um período de 12 (doze) meses consecutivos; (viii) caso o Titular e/ou Adicional venha a ser inscrito no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA, SCR e demais órgãos de proteção ao crédito; (ix) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) constituída(s) logo após eventual perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente deste Contrato; (x) se as declarações prestadas pelo Titular forem falsas, enganosas, incorretas ou, ainda, de forma relevante, incompletas; (xi) contestação judicial dos termos e condições deste Contrato ou de qualquer contrato firmado com o Daycoval; (xii) ciência pelo Daycoval de bloqueio, arresto, sequestro ou outra constrição judicial ou extrajudicial sobre qualquer bem, valor ou aplicação financeira; (xiii) não pagamento de qualquer tributo, encargo ou taxa devido sobre qualquer um dos bens móveis cedidos fiduciariamente ao Daycoval; (xiv) vencimento antecipado de qualquer obrigação assumida perante outras instituições financeiras, insolvência do Titular/Adicional; (xv) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Titular e/ou Adicional perante terceiros, protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheques sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia; (xvi) não pagamento de qualquer valor devido ou descumprimento de outra obrigação assumida neste Contrato ou em qualquer outro instrumento de crédito ou empréstimo firmado de tempos em tempos pelo Titular com o Daycoval, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento.

(b) Bloqueio do Cartão: (i) atraso no pagamento da Fatura; (ii) alteração de endereço cadastral do Titular e/ou Adicional(is) sem notificação ao Daycoval; (iii) bloqueio preventivo pelo Daycoval caso as Transações efetuadas sejam incompatíveis com o perfil de uso do Portador; (iv) suspeita de fraude e/ou utilização indevida; e (v) não pagamento de qualquer valor devido ou descumprimento de outra obrigação assumida neste Contrato ou em qualquer outro instrumento de crédito ou empréstimo firmado de tempos em tempos pelo Titular com o Daycoval.

13.3. O cancelamento do Cartão poderá ser feito por meio da central de atendimento e/ou comunicação escrita do Titular ao Daycoval, a qualquer tempo, permanecendo o Titular responsável pelos débitos dos Cartões Adicionais por ele cancelados até a liquidação integral do saldo devedor.

13.4. Em caso de término deste Contrato, por qualquer motivo, o Titular deverá: (a) Destruir o Cartão; (b) Quitar o saldo total do Cartão, considerado vencido de pleno direito e exigível na data do vencimento da Fatura imediatamente seguinte, inclusive em relação às Transações realizadas pelo Titular por Adicionais e ainda não processadas pelo Daycoval.

13.4.1. O término deste Contrato implicará no vencimento antecipado das Transações parceladas, sendo que o valor total

das parcelas devidas e não pagas será lançado na Fatura do Titular.

14. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO TITULAR:

14.1. Para utilização do Cartão, constituem obrigações do Titular:

- a) Ter plena ciência e concordar integralmente com os termos deste Contrato;
- b) Manter o Cartão em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de fiel depositário;
- c) Assumir total responsabilidade pela memorização/guarda e uso de sua senha individual e privativa;
- d) Assumir total responsabilidade, solidariamente, inclusive como principal pagador, pelos atos praticados por seu(s) Adicional(is);
- e) Comunicar, imediatamente após o fato ou a ciência, o extravio, furto, roubo, suspeita de fraude ou falsificação do(s) Cartão(ões), obtendo o número dessa comunicação;
- f) Não usar Cartão vencido, cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituir, quando for o caso, o Cartão, devidamente inutilizado e cortado ao meio, se estiver em seu poder;
- g) Não exceder o Limite de Crédito que lhe foi atribuído;
- h) Consultar seu saldo devedor por telefone ou sistema eletrônico, caso não receba a Fatura com antecedência de até 02 (dois) dias de seu vencimento;
- i) Pagar as importâncias, até a data de vencimento, por meio de Fatura, boleto bancário ou por outros meios admitidos pelo Daycoval, ainda que não esteja de posse ou não tenha recebido a Fatura em tempo hábil;
- j) Usar o Cartão unicamente para efetuar Transações, sendo vedado seu uso para o pagamento de dívida de jogos de azar, bem como para a obtenção de recursos financeiros, que não sejam os decorrentes das modalidades de Saques em dinheiro e demais operações autorizadas pelo Daycoval; e
- k) Não usar o Cartão de uso internacional em Transações sujeitas a restrições previstas em regulamentação legal específica, envolvendo registros no Banco Central do Brasil, investimentos no exterior e importação de mercadorias.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das modificações decorrentes de mudanças legais ou regulamentares, este Contrato só poderá ser alterado se, respeitadas a boa-fé objetiva e sua a função social, a fim de não se onerar injustificadamente o Titular nem se romper o equilíbrio contratual.

15.1.1. As modificações poderão ser efetuadas eletronicamente por meio de aditivo e/ou nova versão do Contrato, ficando certo e ajustado que o Daycoval informará o Titular a respeito de tais alterações por meio de mensagem inserida na Fatura e/ou mediante correspondência escrita endereçada ao Titular.

15.2. Caso o Titular e/ou Adicional use(m) o Cartão após a entrada em vigor das alterações a este Contrato, tal ato será considerado por todos e para todos os fins, como aceitação das alterações efetuadas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Titular autoriza e está ciente de que em função da emissão do Cartão o Daycoval deverá: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e outros órgãos que a lei prever, qualquer informação relativa à operações em moeda estrangeira que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 – que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

16.2. O Titular e o(s) Adicional(is) autoriza(m) expressamente o Daycoval e demais empresas do Grupo Econômico Daycoval em caráter irrevogável e irretratável a: (a) trocar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, como aqueles do Serasa S.A. e do Serviço de Proteção ao Crédito; (b) consultar todas as suas informações no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) e no Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (PCAM 415) do BCB; e (c) fornecer ao BCB quaisquer informações solicitadas, inclusive para inserção no SCR. A autorização ora concedida ao Daycoval no item (b) acima é extensiva (i) às câmaras e aos prestadores de serviço de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro; (ii) às entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos e de valores mobiliários; e (iii) às instituições que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito do Titular e do(s) Adicional(is).

16.2.1. O Titular e o(s) Adicional(is) declara(m) estar ciente que o SCR é um sistema administrado pelo BCB, que armazena dados remetidos pelas instituições especificadas na regulamentação em vigor sobre operações de crédito, com a finalidade de prover informações ao BCB para monitoramento do crédito no sistema financeiro, exercício de suas atividades de fiscalização e intercâmbio de informações entre instituições financeiras a respeito do montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

16.2.2. As consultas no SCR podem ser feitas (i) pelo próprio BCB; (ii) pelos clientes em geral, junto ao BCB, de acordo com as orientações constantes de sua página na internet; e (iii) pelas instituições participantes do SCR que tenham autorização específica do(s) Titular e/ou do(s) Adicional(is) para tanto.

16.2.3. Caso seja necessário alterar, excluir, cadastrar medida judicial ou manifestar discordância relacionada a quaisquer informações remetidas ao SCR pelo DAYCOVAL, o Titular e/ou o(s) Adicional(is) deverá(ão) entrar em contato com a Central de Atendimento.

16.2.4. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos diretamente junto ao BCB, em qualquer de suas unidades, por meio da Central de Atendimento ao Público ou ainda em sua página na internet.

16.3. O Daycoval poderá, sempre que entender necessário, proceder ao monitoramento ou à gravação das ligações telefônicas do Titular ou dos Adicionais com a finalidade de assegurar a qualidade do atendimento aos Portadores, para o que o Daycoval fica desde já autorizado.

16.4. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicável a legislação bancária brasileira, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e naquilo que couber pelo Código Civil Brasileiro.

16.5. O não exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades previstas na lei e neste Contrato não importará em renúncia, caracterizando mera tolerância, podendo deles se prevalecer em qualquer outra oportunidade.

16.6. O Titular declara ao Daycoval que o Limite de Crédito não será utilizado para quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e não será destinado a quaisquer finalidades que violem as normas ambientais vigentes bem como para fomentar, ainda que indiretamente, o trabalho escravo ou infantil.

16.7. O Titular também declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verdadeiras. O Titular se obriga a comunicar o Daycoval qualquer alteração de dados cadastrais e atualizá-los sempre que solicitado pelo Daycoval, encaminhando, eventual documentação correspondente a toda e qualquer alteração neles ocorridas, especialmente em relação aos seus dados de qualificação, endereços cadastrados, (inclusive e-mails, telefones, e celular), bem como aqueles que comprovem a compatibilidade entre a sua movimentação e atividade econômico-financeira e sua capacidade financeira, sendo de responsabilidade do Titular todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

16.8. O Termo de Adesão ao Cartão e as comunicações efetuadas pelo Daycoval, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.

16.9. O Titular autoriza o Daycoval a contatá-lo por telefone, SMS, correspondência ou qualquer outro meio eletrônico para assuntos de seu interesse a respeito do Cartão, incluindo ações destinadas à prevenção de fraudes, bloqueio ou desbloqueio do Cartão, ofertas de produtos e serviços, promoções, novidades do Daycoval e/ou de empresas do Grupo Daycoval. **Essa autorização poderá ser cancelar a qualquer momento.**

16.10. O Titular reconhece de forma irrevogável e irretroatável que este contrato e sua(s) respectiva(s) Fatura(s) constituem título executivo para todos os fins e efeitos de direito, sendo passíveis de processo de execução, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

17. FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução deste Instrumento.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este contrato foi registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo – SP, sob o nº 1.545.136, em 06/06/2018.